Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.833 DE. 09 DE MARÇO DE 1995.

QUE DA NOVA REDAÇÃO E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 267 DA LEI Nº 1.699 DE 30/09/93 ' CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ . EXCLUI INCISO V DA TABELA CONSTANTE NO ART. 268 DA LEI 1.699 DE 30/09/93. ALTERADO PELAS LEIS 1.728 DE 23/12/93 E LEI Nº 1.801 DE 25/ 11/94 E EXCLUI A ALÍNEA "M". DO INCISO I. DA TABELA CONSTANTE NO ART. 268. DA LEI Nº ' 1.699. DE 30/09/93. ALTERADA PELA LEI Nº 1.818. DE 16/12/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ..

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART. 267 DA LEI 1.699 DE 30/09/93-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 267 - A TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS TEM COMO FATO GERADOR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, COMPREENDENDO SEPULTAMENTO (INUMAÇÃO), DESENTERRAMENTO (EXUMAÇÃO), TRANSLADAÇÃO DE OSSOS, OBRAS EM TÚMULOS, CONCESSÃO DE PERPETUIDADE, SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS, NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO É CONSIDERADA INTRANSFERÍVEL, SALVO EM CASO DE FALECIMENTO, QUANDO SE HABILITARÃO HERDEIROS OU SUCESSORES."

ART. 2º - FICA EXCLUIDO O INCISO V DA TABELA CONSTANTE DO ART.268 DA LEI 1.699 DE 30/09/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, ALTERADO PELAS LEIS 1.728 DE 23/12/93 E 1.801 DE 25/11/94.

ART. 3º - FICA EXCLUIDO A ALÍNEA "M", DO INCISO I, DA TABELA CONSTANTE NO ART. 268, DA LEI Nº 1.699, DE 30/09/93, ALTERADA PELA LEI Nº 1.818, DE 16/12/94.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 10 DE MARÇO DE 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM